

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO OUREM - PA, AFETADO POR
CHUVAS INTENSAS (COBRADE: 1.3.2.1.4),
CONFORME PORTARIA Nº. 260 DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2022 - MDR.**

O Senhor Francisco Roberto Uchoa Cruz, Prefeito do Município de Ourém, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ainda castiga a região nordeste do Pará ocasionando o evento adverso caracterizado como Chuvas Intensas, afetando principalmente os moradores do Município de Ourém -- PA, pois no último dia 21 de maio de 2022 as Tempestades provocaram graves danos na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como Alagamento, Inundação e Enxurrada.

CONSIDERANDO que as Chuvas atingiram com intensidade tanto os moradores da zona urbana quanto da zona rural do município e devido malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC realizou levantamento técnico em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, identificando os seguintes danos humanos: **total de 518 famílias afetadas, assim sendo discriminadas: 2 famílias desabrigadas, 99 famílias desalojadas e 416 famílias em condições de outros afetados;**

CONSIDERANDO que as Chuvas Intensas provocaram dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos fez o levantamento e identificou que: **22 Pontes em estrutura de madeira estão destruídas, 8 Bueiros danificados** e estradas vicinais com trechos de difícil trafegabilidade, onde as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram inundações nos bairros: **Pantanal, Souza, Porão, Machado, Centro, Terminal, Cruzeiro, Dom Elizeu, São Jorge, São Paulo, Cafeteua e Subestação** e nas comunidades: **Puraquequara, Puraquequarina, Patauateua, Vila Fátima, Vila São José, Vila Tupinambá, Vila Rio Vermelho, Vila Rio Grande, Arraial do Caeté, Vila Limão, Vila Santa Rosa, Mocambo, Curuçá, Riacho, Serraria e Engenho Novo**, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água cor: forme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre **é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (PA-F-1505403-13214-20220521) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme **Portaria nº. 260/MDR de 02 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de

propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

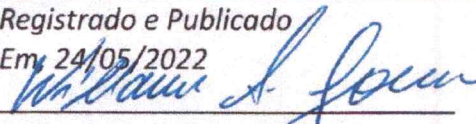
Art. 6º Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e materiais necessários às atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 025/2022. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Registrado e Publicado
Em 24/05/2022

Willame de Aguiar Gomes
Sec. Municipal de Administração